

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MANCALA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º - O INSTITUTO MANCALA é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - O INSTITUTO MANCALA tem domicílio, sede e foro na Av. Estados Unidos nº 50, Edf. Sesquicentenário, 7º andar – Comércio, CEP 40.010-020, na cidade de Salvador-BA, podendo, por decisão expressa de sua Diretoria, desenvolver atividades em todo o território nacional, e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por simples decisão da Assembleia.

Art. 3.º - O INSTITUTO MANCALA tem por finalidades:

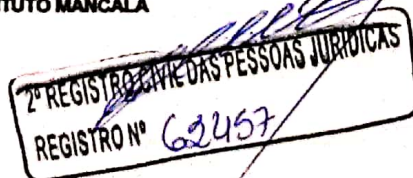
- I. Planejar, apoiar e executar projetos de pesquisa & desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação aplicadas nas áreas de educação, meio-ambiente, segurança alimentar, saúde, segurança pública e mercado de trabalho;
- II. Elaborar materiais didáticos, conduzir estudos e realizar ações que promovam a divulgação científica;
- III. Apoiar, viabilizar e executar projetos de extensão acadêmica em ciência e tecnologia;
- IV. Prestar serviços de consultoria para órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, em todas as áreas de atuação do instituto;
- V. Colaborar na redução de desigualdades sociais e raciais, através de ações de pesquisa & desenvolvimento, divulgação científica e extensão acadêmica nas áreas de atuação do instituto;
- VI. Manter intercâmbios envolvendo organizações e indivíduos que promovam o conhecimento dos temas do seu interesse;
- VII. Promover e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Promover a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e inclusão social e produtiva;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a proteção de direitos sociais.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades o INSTITUTO MANCALA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - No desempenho de suas finalidades o INSTITUTO MANCALA poderá conceder e/ou gerenciar bolsas de pesquisa, para o aperfeiçoamento de pesquisadores e especialistas à

1

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Rmelo

geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico, através de programas e projetos realizados com recursos próprios ou mediante acordos e parcerias que visem o apoio e incentivo à realização de atividades de pesquisa, vinculadas com as finalidades estatutárias.

Art. 4º - É vedado à associação promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - O INSTITUTO MANCALA tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o INSTITUTO MANCALA poderá:

- I. Desenvolver e executar projetos e programas de prestação de serviços especializados e consultorias em pesquisa científica, em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam as finalidades institucionais;
- III. Celebrar parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua atuação;
- IV. Prestar serviços de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria, consultoria, ensino, formular políticas públicas, elaborar e executar projetos para entidades, empresas ou instituições privadas e públicas nas esferas federal, estadual e municipal;
- V. Desenvolver e prestar consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais;
- VI. Promover e disponibilizar soluções derivadas da aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação, para atender necessidades e demandas de melhor qualidade de vida da população em situação de desigualdade social;
- VII. Realizar capacitação para formação e aprimoramento, eventos, seminários, divulgação e debate sobre as temáticas constantes nos incisos deste artigo, bem como sobre temas correlatos;
- VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio;
- IX. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e encontros que visem à melhoria da saúde, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições.

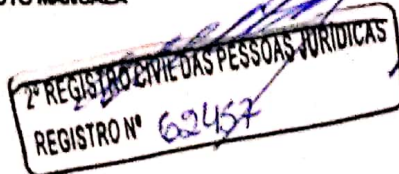
Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, sexo, condição física, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

2

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Romulo

Art. 8º - O INSTITUTO MANCALA poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos de colaboração, termos de colaboração, termos de fomento, contratos ou outros instrumentos jurídicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio ou atuando em rede a outras organizações privadas sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cuja atuação é inteiramente gratuita.

§ 3º - O instituto poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 10 - O INSTITUTO MANCALA se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 - O patrimônio do INSTITUTO MANCALA responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio da associação será constituído por:

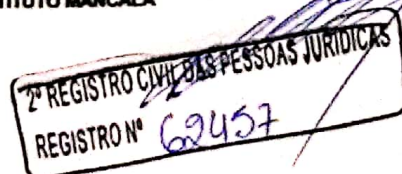
- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 - A receita da associação constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados, cujo valor, periodicidade, reajuste e duração serão aprovados pela Assembleia Geral.
- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da associação;
- III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- IV. Prestação de serviços e consultorias;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias com entidades públicas ou

3

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Handwritten signature

Handwritten signature

- privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
 - VII. Renda patrimonial;
 - VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
 - IX. Venda ou sorteio de bens móveis adquiridos, recebidos em doação, ou considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - X. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 14 - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a Instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 - O INSTITUTO MANCALA é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** - constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição na condição de fundador, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais;
- II. **Efetivos** - constituída por pessoas físicas simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a atender as determinações estatutárias do Instituto.
- III. **Contribuintes** - constituída por pessoas físicas que contribuam com serviços, recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais, para a manutenção da instituição;
- IV. **Beneméritos** - constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, que tenham contribuído intelectual ou materialmente, de forma relevante, para concretização das atividades da associação, os quais poderão ou não, contribuir financeiramente e/ou com trabalho voluntário para a consecução das finalidades estatutárias;

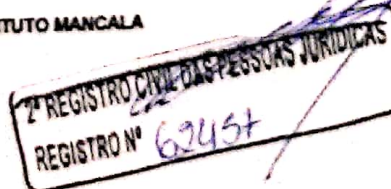
§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores e aos Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - Aos associados contribuintes e beneméritos, cabe o direito a voz nas Assembleias

4

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Caribis

Amalro

Gerais.

§ 4º - A admissão de um novo associado efetivo se dará mediante indicação por pelo menos um associado fundador, ou pelo menos dois associados efetivos, mediante aprovação da Diretoria e homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da entidade de titularidade de associado Fundador ou Efetivo para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 6º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

§ 7º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honorárias as pessoas que colaborarem com a instituição, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

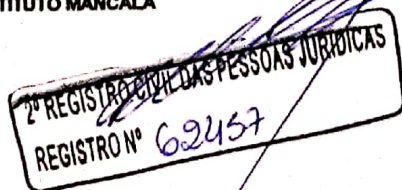
Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo § 2º do Artigo 16;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- VII. Participar das atividades sociais da associação;
- VIII. Desligar-se voluntariamente da associação, estando quite com suas obrigações.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da entidade;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Handwritten signature

Handwritten signature

VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da associação.

Art. 19 - Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por morte física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisão da Diretoria;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

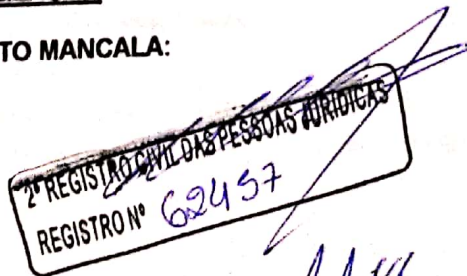
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do INSTITUTO MANCALA:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados fundadores e efetivos, com direito a voto e voz, e associados Beneméritos com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Deliberar o planeamento geral e os orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre os relatórios de atividades, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.
- III. Deliberar sobre matérias de interesse da entidade.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, no seu *website* e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto no Artigo 28.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

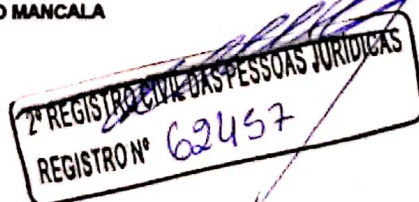
Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da associação até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do INSTITUTO MANCALA e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



- VI. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;
- VII. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Homologar as Ordens Executivas, e as Normativas emitidas pela Diretoria para o funcionamento interno da instituição;
- IX. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, e VII serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços), quando em primeira ou segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presentes à Assembleia Geral.

§ 2º - As matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

§ 3º - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, a gestão da associação se fará através da Diretoria, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste estatuto.

Seção II – DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão responsável pela administração do INSTITUTO MANCALA, constituído apenas por associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

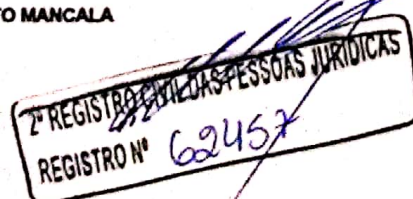
Art. 30 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais da instituição;
- IV. Deliberar sobre admissão de novo associado, conforme disposto no art.16 § 3º;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da organização;
- VII. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
- VIII. Responder pelo patrimônio da Entidade.
- IX. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Art. 32 - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, que exercerão os cargos de:

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Carbetsy

Romelino

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e vice-versa.

Parágrafo Único - As atribuições de competência dos membros da Diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante procuração registrada em cartório.

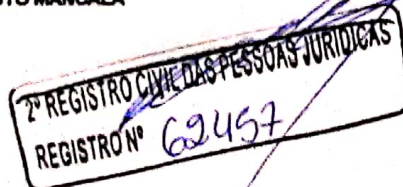
Art. 34 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a instituição judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- IV. Praticar os atos de gestão da entidade, necessários para o bom funcionamento do mesmo;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do Instituto;

Art. 35 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com Diretor Presidente;
- IV. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- V. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, convênios ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades da associação, quando delegado mediante procuração pelo Diretor Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro/contábil;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 37 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia geral.

§ 1º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

§ 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o seu Presidente.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3.º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

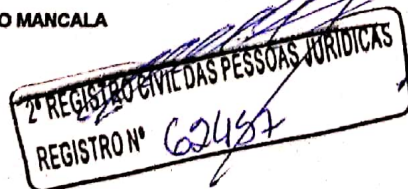
§ 4.º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 40 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

10

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



Américo

§ 2.º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, se for o caso, o "voto de Minerva", no caso de empate.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 42 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo INSTITUTO MANCALA obedecerão:

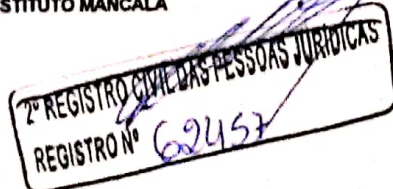
- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela instituição serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da associação, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO MANCALA



11

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O INSTITUTO MANCALA somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada na presente data.

Salvador-BA, 02 de janeiro de 2020.

Rosani Valéria Matoso Silva
Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva
Diretor Presidente

Carlos Edmundo Silva de Souza Junior
Carlos Edmundo Silva de Souza Junior
Advogado
OAB BA nº 25.380

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 62457



29922

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DE ASSOCIAÇÃO**

INSTITUTO MANCALA

Estão convidadas todas as pessoas interessadas para a Assembleia Geral de Constituição da Associação Civil, a ser denominada **INSTITUTO MANCALA**, com base no inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e para discussão e aprovação dos seguintes assuntos, abaixo relacionados, a realizar-se no dia 02 de janeiro de 2020, às 10 horas, e, em segunda chamada, às 10 horas e 30 minutos, na Av. Estados Unidos nº 50, Edf. Sesquicentenário, 7º andar – Comércio, CEP 40.010-020, na cidade de Salvador-BA:

- a) discussão e aprovação do projeto de Estatuto Social;
- b) constituição e fundação definitiva da associação;
- c) definição da sede da entidade;
- d) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação.

Salvador - BA, 18 de dezembro de 2019

Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva

Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva



**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO
INSTITUTO MANCALA, EM 02 DE JANEIRO DE 2020**

NOME: Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva, **NACIONALIDADE:** brasileira
RG nº: 553652-9 - MB/RJ, **CPF/MF nº:** 104.755.847-59, **ESTADO CIVIL:** casada
com comunhão parcial de bens; **PROFISSÃO:** zootecnista, **ENDEREÇO:** Rua
Odorico Tavares Nº 4, Itapuã, Salvador-BA, CEP nº 41.640-130.

NOME: Bruna Yasnaia de Souza Oliveira, **NACIONALIDADE:** brasileira, **RG nº:**
002311735 - SSP/RN, **CPF/MF nº:** 082.404.914-48, **ESTADO CIVIL:** solteira,
maior de idade; **PROFISSÃO:** Zootecnista, **ENDEREÇO:** Rua Dracon de
Albuquerque nº 462, Abolição I, Mossoró-RN, CEP nº 59.611-020

NOME: Igor Dantas dos Santos Miranda, **NACIONALIDADE:** brasileira, **RG nº:**
07239536-27 SSP/BA, **CPF/MF nº:** 009.128.565-80, **ESTADO CIVIL:** casado
com comunhão parcial de bens; **PROFISSÃO:** engenheiro, **ENDEREÇO:** Rua
Odorico Tavares Nº 4, Itapuã, Salvador-BA, CEP nº 41.640-130.

NOME: Leonardo Silva de Souza, **NACIONALIDADE:** brasileira, **RG nº:**
0722546297 SSP/BA, **CPF/MF nº:** 831.042.915-00, **ESTADO CIVIL:** solteiro,
maior de idade; **PROFISSÃO:** engenheiro, **ENDEREÇO:** Rua do Catete nº 42,
808 Catete, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 22.220-000.

Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva
Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva
Presidente da Assembleia

Bruna Yasnaia de Souza Oliveira
Bruna Yasnaia de Souza Oliveira
Secretária da Assembleia

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 62457

**QUALIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS ELEITOS PARA A DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MANCALA, COM
MANDATO DE 02 DE JANEIRO DE 2020 A 01 DE JANEIRO DE 2024**

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE:

NOME: Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva, **NACIONALIDADE:** brasileira
RG nº: 553652-9 - MB/RJ, **CPF/MF nº:** 104.755.847-59, **ESTADO CIVIL:** casada
com comunhão parcial de bens; **PROFISSÃO:** zootecnista, **ENDEREÇO:** Rua
Odorico Tavares Nº 4, Itapuã, Salvador-BA, CEP nº 41.640-130.

DIRETOR FINANCEIRO:

NOME: Bruna Yasnaia de Souza Oliveira, **NACIONALIDADE:** brasileira, **RG nº:**
002311735 - SSP/RN, **CPF/MF nº:** 082.404.914-48, **ESTADO CIVIL:** solteira,
maior de idade; **PROFISSÃO:** Zootecnista, **ENDEREÇO:** Rua Dracon de
Albuquerque nº 462, Abolição I, Mossoró-RN, CEP nº 59.611-020


CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE:

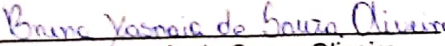
NOME: Adilson da Hora Sampaio, **NACIONALIDADE:** brasileira, **RG nº:**
4.072.288-02 - SSP/BA, **CPF/MF nº:** 678.818.905-68, **ESTADO CIVIL:** casado;
PROFISSÃO: administrador, **ENDEREÇO:** Rua Hilton Rodrigues nº 352, Edf.
Cidade Real, AP 602, Pituba, Salvador-BA, CEP nº 41.830-630.

MEMBRO:

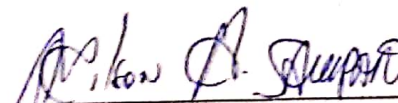
NOME: George Roque Braga Oliveira, **NACIONALIDADE:** brasileira, **RG nº:**
0568846729 - SSP-BA, **CPF/MF nº:** 926.890.515-91, **ESTADO CIVIL:** solteiro,
maior de idade; **PROFISSÃO:** economista, **ENDEREÇO:** Rua Conde de Porto
Alegre nº 182, IAPI, Salvador-BA, CEP nº 40.330-200.



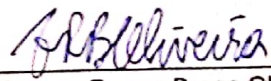
Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva
Diretor Presidente



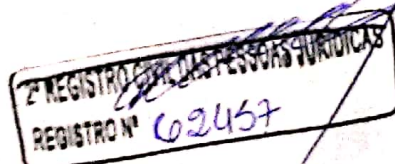
Bruna Yasnaia de Souza Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro



Adilson da Hora Sampaio
Conselheiro Fiscal - Presidente



George Roque Braga Oliveira
Conselheiro Fiscal - Membro



71 :
e-m
Av. 1
1º ar
Salv

WM